

A LEI Nº 13.146/2015 E OS SEUS EFEITOS NA AUTONOMIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JUNTO A DECISÃO APOIADA

Karolayne Nayane de Sousa Silva¹
Pablo Diego Lima Neres²
Francisca Juliana Castello Branco Evaristo³

RESUMO: O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, transformou os direitos das Pessoas com Deficiência (PCD) no Brasil, eliminando categorias de incapacidade e assegurando igualdade perante a lei. Introduziu a Tomada de Decisão Apoiada, baseada nos princípios da dignidade e autonomia, proporcionando apoio em áreas como saúde e finanças, preservando a independência das PCD. Comparada à curatela, é menos restritiva, permitindo liberdade de escolha desde 2015. Este estudo examina sua importância na inclusão das PCD na sociedade brasileira, destacando a necessidade de interpretação clara da lei pelos tribunais. Enfatiza a colaboração entre especialistas em direitos humanos e defensores das PCD, além do desenvolvimento de mecanismos de fiscalização eficientes. A educação sobre Tomada de Decisão Apoiada é crucial, assim como a integração de tecnologia assistiva para promover a autonomia. Apesar do avanço do Estatuto, o futuro exige fiscalização rigorosa, esforços coletivos e compromisso contínuo para eliminar barreiras à autonomia, garantindo plena igualdade e inclusão às pessoas com deficiência no Brasil.

Palavras-chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tomada de Decisão Apoiada. Autonomia. Inclusão. Dignidade.

6193

ABSTRACT: The Disability Statute, Law No. 13,146/2015, brought significant changes to the rights of People with Disabilities (PWD) in Brazil by abolishing categories of absolute or relative incapacity, ensuring equality before the law. It introduced Supported Decision-Making, guaranteeing autonomy in legal capacity, based on the principles of dignity and autonomy. This study examines this approach, highlighting its pivotal role in the inclusion and autonomy of PWD in Brazilian society. Supported Decision-Making provides trusted support in areas like healthcare, finances, and education, preserving the independence of individuals with disabilities. It is less restrictive compared to guardianship, promoting freedom of choice since 2015. Chapter 2 of the text explores this concept, emphasizing its importance in enhancing the autonomy of PWD. Additionally, the text underscores the need for clear interpretation of the law by courts, collaboration between human rights experts and PWD advocates, the development of efficient oversight mechanisms, and education on Supported Decision-Making. It also emphasizes the integration of assistive technology to promote autonomy. While the Statute marked a milestone, the future demands stringent oversight, collective effort, and continuous commitment to eliminate barriers to autonomy, ensuring complete equality and inclusion for people with disabilities in Brazil.

Keywords: Disability Statute. Supported Decision-Making. Autonomy. Inclusion. Dignity.

¹Graduanda do curso de direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

²Graduando do curso de direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

³Orientadora do curso de direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

INTRODUÇÃO

A inclusão e a autonomia das Pessoas com Deficiência (PCD) ao longo da história foram desafios marcados por lutas e superações. Estas pessoas enfrentaram diversas formas de exclusão e marginalização devido às normas culturais prevalecentes (PACHECO; ALVES, 2007; SANTOS, 2016). No entanto, a Convenção sobre os Direitos das PCD's, promovida pela Organização das Nações Unidas, ratificada no Brasil com status constitucional, trouxe o princípio da igualdade perante a lei. Isso garante às PCD's o apoio necessário para exercerem plenamente sua capacidade legal, contando com auxílio apenas quando necessário (DHANDA, 2008).

A Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, trouxe mudanças significativas ao Código Civil, revogando a classificação de PCD's como absolutamente ou relativamente incapazes. A nova abordagem assegura o direito das PCD's a exercerem sua capacidade civil em igualdade de condições com outras pessoas. A tomada de decisão apoiada e a curatela, quando necessárias, foram introduzidas como medidas de proteção proporcionais às necessidades de cada indivíduo (BRASIL, 2015; SANTOS, 2016).

Neste cenário, temática se revela de suma importância pois que requer uma análise minuciosa e ampla baseando-se na evolução do Direito Civil ao longo do tempo, transitando de uma perspectiva que via o indivíduo exclusivamente como um detentor de direitos patrimoniais para uma visão mais humanista, influenciada por tratados e convenções internacionais. É nesse contexto que o Estatuto da Pessoa com Deficiência busca promover a igualdade e reduzir as discriminações (BENEVIDES; PASSOS, 2005; BRASIL, 2015).

A Lei 13.146/2015, em vigor desde janeiro de 2016, desempenha um papel fundamental na equiparação dos direitos civis, ao substituir a terminologia "*portador de deficiência*" por "*persona com deficiência*". Isso destaca a importância de respeitar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, permitindo a capacidade de decisão sem intervenção de terceiros (BRASIL, 2015; SANTOS, 2016; SIMÕES, 2022). A introdução da Tomada de Decisão Apoiada pela Lei Nº 13.146/2015 representa um avanço significativo na busca pela igualdade das PCD's e sua inclusão na sociedade.

O foco central deste estudo reside na investigação da Lei Nº 13.146/2015 e a autonomia das PCD's na tomada de decisões que abrangem os atos da vida civil, considerando a aplicação da tomada de decisão apoiada.

Com esse trabalho, busca-se contribuir para o entendimento mais profundo das questões legais envolvendo as PCD's e, particularmente, da importância da tomada de decisão apoiada como um instrumento para promover sua autonomia e inclusão na sociedade.

Para facilitar a compreensão, o artigo foi organizado em três seções principais, além da introdução, metodologia e conclusões. Inicialmente, abordamos a discussão sobre a capacidade jurídica, explorando os princípios da dignidade e autonomia, o conceito de capacidade e a definição de pessoas com deficiência (PCD), bem como apresentamos a evolução dos direitos no contexto brasileiro, por fim, discutimos os aspectos relacionados aos títulos, considerando seus efeitos e perspectivas jurídicas.

CAPÍTULO I - CAPACIDADE JURÍDICA, PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E AUTONOMIA APLICADA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sancionada em 6 de julho de 2015, pela Lei nº 13.146, trouxe avanços significativos no que diz respeito à capacidade jurídica das pessoas com deficiência. Esta lei reafirma o princípio da dignidade humana e promove a autonomia individual, incluindo a autonomia de fazer as próprias escolhas (BRASIL, 2015; HAHN, 2020).

6195

O princípio da dignidade humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998). Este princípio está intrinsecamente ligado à ideia de respeito aos direitos humanos e à garantia de condições mínimas de vida digna a todos os indivíduos (HAHN, 2020).

A autonomia, por sua vez, é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as pessoas. A autonomia permite que o indivíduo tenha controle sobre sua própria vida, podendo tomar decisões sobre assuntos que lhe dizem respeito (LIVIANU, 2009; ACIEM; MAZZOTTA, 2013).

A capacidade jurídica é um atributo inerente a todo ser humano e é essencial para o exercício da cidadania. A capacidade jurídica permite que o indivíduo seja titular de direitos e deveres na ordem civil. Com a Lei nº 13.146/2015, houve uma mudança paradigmática no tratamento jurídico dado às pessoas com deficiência no Brasil. (BRASIL, 2015; FIGUEIREDO, 2021).

A decisão apoiada, prevista no artigo 1.783-A do Código Civil, introduzido pela Lei nº 13.146/2015, é um instrumento que promove a autonomia das pessoas com deficiência. Por

meio da decisão apoiada, a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas de confiança, que terão a função de prestar-lhe apoio na tomada de decisões sobre atos da vida civil, fornecendo-lhe os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade jurídica de forma plena e consciente. Portanto, a Lei nº 13.146/2015 representa um marco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, ao garantir uma ampliação na autonomia dos PCD's (BRASIL, 1973; BRASIL, 2015; HAHN, 2020; MENEZES et al, 2021).

1.1 Decisão Apoiada e Autonomia

A decisão apoiada é um mecanismo que permite que a pessoa com deficiência exerça sua autonomia de forma plena e consciente. Este mecanismo é baseado no princípio do respeito à vontade e às preferências da pessoa e visa garantir que a pessoa com deficiência possa tomar suas próprias decisões, com o apoio de pessoas de sua confiança (BRASIL, 2015; TEIXEIRA et al., 2021).

A decisão apoiada é um processo dinâmico e flexível, que deve ser adaptado às necessidades e circunstâncias individuais de cada pessoa. O apoio pode incluir a assistência na compreensão das informações relevantes para a tomada de decisão, a facilitação da comunicação e a expressão da vontade da pessoa, bem como a assistência na implementação das decisões tomadas.

A Lei nº 13.146/2015 estabelece que o apoio à tomada de decisões deve respeitar os direitos, as vontades e as preferências da pessoa com deficiência e deve ser livre de conflitos de interesse e de influência indevida (BRASIL, 2015).

Portanto, a decisão apoiada é um instrumento poderoso para promover a autonomia das pessoas com deficiência, permitindo-lhes exercer sua capacidade jurídica de forma plena e consciente. Este mecanismo reafirma o princípio da dignidade humana e contribui para a realização dos direitos humanos das pessoas com deficiência (SIMÕES, 2022).

1.2 Conceito de Capacidade Física

A capacidade física é um termo que se relaciona com a aptidão de uma pessoa para executar ações físicas, abrangendo uma gama de habilidades que englobam desde os movimentos do corpo até a força muscular, resistência, agilidade e outros atributos. Dentro do âmbito jurídico, a capacidade física pode desempenhar um papel de grande relevância,

sobretudo quando se trata de indivíduos com deficiência (PCD) (MACHADO et al, 2020; MENEZES et al, 2021).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, no seu artigo 2º, estabelece a pessoa com deficiência como aquela que possui uma limitação física de longa duração, a qual pode comprometer sua capacidade de participação plena e efetiva na sociedade, em pé de igualdade com os demais indivíduos (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, a capacidade física pode ser vista como um aspecto importante na determinação da extensão em que uma pessoa com deficiência pode exercer seus direitos e liberdades fundamentais. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) estabelece que os Estados devem garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (FREDERICO; DE LAPLANE, 2020; MENEZES et al., 2021; SOUZA; SILVA, 2022).

No entanto, é importante notar que a capacidade física não deve ser usada como critério para limitar ou negar os direitos de uma pessoa. A CDPD enfatiza o conceito de "acomodação razoável", que se refere a modificações e ajustes necessários e adequados que não imponham um ônus desproporcional ou indevido, quando necessários em um caso específico, para garantir a igualdade de direitos das pessoas com deficiência (MENEZES et al., 2021; SOUZA; SILVA, 2022).

Portanto, embora a capacidade física possa afetar a maneira como uma pessoa exerce seus direitos, ela não deve ser usada como justificativa para negar ou limitar esses direitos. Em vez disso, devem ser feitos esforços para garantir que as pessoas com deficiência tenham as acomodações necessárias para exercer plenamente seus direitos em igualdade de condições.

1.3 Princípios Constitucionais Norteadores do Estatuto da Pessoa com Deficiência

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma lei brasileira que visa garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as PCD's. O Estatuto foi inspirado nos princípios constitucionais que norteiam a legislação brasileira e que garantem os direitos das PCD's (BRASIL, 2019).

Um dos princípios constitucionais que norteiam o Estatuto da Pessoa com Deficiência é o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio reconhece que todas as pessoas têm direito à dignidade e ao respeito, independentemente de suas condições

físicas, mentais ou sociais. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse princípio ao garantir o direito das PCD's à integridade física, psicológica e moral.

Outro princípio constitucional que norteia o Estatuto da Pessoa com Deficiência é o princípio da igualdade. Esse princípio estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito à igualdade de oportunidades, independentemente de sua condição física, mental ou social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse princípio ao garantir o direito das PCD's à igualdade de oportunidades em todas as áreas da vida, incluindo educação, trabalho, saúde, transporte, lazer e cultura.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência também se baseia no princípio da acessibilidade. Esse princípio estabelece que todos os espaços públicos e privados devem ser acessíveis às PCD's, garantindo sua autonomia e independência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse princípio ao garantir o direito das PCD's à acessibilidade em todos os espaços públicos e privados, incluindo edifícios, ruas, transporte, comunicação e tecnologia.

Outro princípio constitucional que norteia o Estatuto da Pessoa com Deficiência é o princípio da participação social. Esse princípio reconhece que as PCD's devem ter voz e participar ativamente na elaboração de políticas e programas que afetam suas vidas. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse princípio ao garantir o direito das PCD's à participação em todos os processos de tomada de decisão que afetem suas vidas, incluindo a elaboração de políticas e programas de inclusão social.

Por fim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência também se baseia no princípio da educação inclusiva. Esse princípio reconhece que todas as pessoas têm direito à educação e que essa educação deve ser inclusiva e adaptada às necessidades de cada indivíduo. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse princípio ao garantir o direito das PCD's à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior.

1.4 Principais Direitos Assegurados pela Lei nº 13.146/2015

A Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi criada com o objetivo de assegurar e promover os direitos das PCD's em diversas áreas da vida, como saúde, educação, trabalho, lazer, entre outras. Neste texto, serão apresentados alguns dos direitos mais importantes assegurados por essa lei (BRASIL, 2015).

Em relação à educação, a Lei Nº 13.146/2015 garante que as PCD's tenham acesso à educação inclusiva em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior. Para isso, a lei estabelece que as escolas devem oferecer recursos e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades individuais de cada aluno com deficiência, visando garantir a sua plena participação e aprendizado (BRASIL,2015).

No que diz respeito ao trabalho, a Lei Nº 13.146/2015 assegura que as PCD's tenham acesso a oportunidades de emprego em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, a lei estabelece a obrigação das empresas com mais de 100 funcionários a contratarem um número mínimo de PCD's em seus quadros, de acordo com o percentual estabelecido em lei.

Contudo, é importante ressaltar que apesar do amparo legal muitas empresas relatam o descompromisso desses indivíduos com o trabalho, a assiduidade, a pontualidade e a atividade a ser realizada, além de reivindicarem um tratamento diferenciado. Segundo (NEVES-SILVA; PRAIS; SILVEIRA, 2015).

Em relação à saúde, a Lei Nº 13.146/2015 estabelece que as PCD's devam ter acesso a serviços de saúde de qualidade, respeitando suas particularidades e necessidades individuais. A lei também assegura o direito à assistência farmacêutica gratuita e a atendimento prioritário em serviços de saúde, como hospitais e postos de saúde. Segundo o Art. 18. da lei “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”.

Além disso, a lei garante o direito à acessibilidade em todos os espaços públicos e privados, incluindo transporte público, ruas, praças, edifícios, entre outros. Isso significa que todas as PCD's devem ter acesso a locais e serviços de forma autônoma e segura, sem precisar de auxílio ou adaptações (BRASIL, 2015).

A Lei Nº 13.146/2015 também assegura o direito à cultura, esporte e lazer para as PCD's, garantindo que essas atividades sejam acessíveis e inclusivas. Isso inclui a adaptação de espaços e equipamentos, bem como a oferta de programações e atividades específicas para pessoas com diferentes tipos de deficiência.

É importante destacar que a Lei Nº 13.146/2015 reconhece as PCD's como sujeitos de direitos e garante a sua participação ativa na vida política e social do país. Para isso, a lei estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade em processos eleitorais e garante o direito de voto e de ser votado para as PCD's (BRASIL, 2015).

1.5 A Autonomia da Pessoa com Deficiência e seus Efeitos na Curatela e Tomada de Decisão Apoiada

A autonomia é um princípio fundamental para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou mentais. Existem diversas leis brasileiras que fundamentam a autonomia como um princípio fundamental para todas as pessoas. Dentre elas, pode-se destacar:

- A Constituição Federal de 1988 é a principal lei brasileira e estabelece, em seu artigo 1º, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Além disso, o artigo 5º da Constituição assegura a todos os indivíduos, sem distinção, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

- A Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece em diversos artigos o direito à autonomia das PCD's, como por exemplo, no artigo 3º, que reconhece a pessoa com deficiência como titular de direitos iguais e como cidadão de direitos e deveres, e no artigo 6º, que estabelece a autonomia como um dos objetivos da Lei.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, reconhece a autonomia como um dos princípios da educação brasileira, conforme disposto em seu artigo 2º.

- O Código Civil brasileiro, em seu artigo 1º, estabelece que todas as pessoas são capazes de direitos e deveres na ordem civil, independentemente de suas condições físicas ou mentais. Além disso, o Código prevê a possibilidade de representação e assistência para aqueles que não têm plena capacidade de exercer seus direitos.

Para as PCD's, a autonomia pode ser particularmente importante, pois muitas vezes enfrentam barreiras e obstáculos que podem limitar sua independência e capacidade de tomar decisões por si mesmas. Nesse sentido, a curatela e a tomada de decisão apoiada são instrumentos que buscam equilibrar a proteção das PCD's com sua autonomia e liberdade de escolha (ACIEM; MAZZOTTA, 2013).

A curatela é um mecanismo legal que permite que uma pessoa seja nomeada como tutor ou curador de uma pessoa com deficiência. Esse tutor ou curador tem a responsabilidade de tomar decisões em nome da pessoa com deficiência em áreas específicas, como saúde, finanças ou educação. A curatela pode ser necessária em casos de deficiência

intelectual ou mental grave, em que a pessoa não é capaz de tomar decisões por si mesmas. (BEZERRA DE MENEZES et al., 2021; SIMÕES, 2022; TEIXEIRA et al., 2021).

No entanto, a curatela também pode ser vista como uma forma de limitar a autonomia das PCD's, pois coloca suas decisões nas mãos de outra pessoa. Além disso, a curatela muitas vezes é permanente e pode ser difícil de ser revogada, o que pode impedir a pessoa com deficiência de recuperar sua independência e capacidade de tomar decisões.

Por outro lado, a tomada de decisão apoiada é um modelo que busca promover a autonomia das PCD's ao mesmo tempo em que fornece suporte e orientação para a tomada de decisões. Nesse modelo, a pessoa com deficiência escolhe uma ou mais pessoas de sua confiança para ajudá-la na tomada de decisões, fornecendo informações, conselhos e orientações. A pessoa com deficiência continua a tomar suas próprias decisões, com base nas informações e orientações recebidas (SIMÕES, 2022; TEIXEIRA et al., 2021).

A tomada de decisão apoiada é um modelo que pode ser aplicado em diferentes áreas da vida, como saúde, finanças, educação e trabalho. Esse modelo tem como objetivo empoderar as PCD's, permitindo que elas tomem decisões por si mesmas e tenham controle sobre suas vidas (SIMÕES, 2022; TEIXEIRA et al., 2021).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em vigor desde 2015 no Brasil, reconhece a importância da autonomia das PCD's e busca promovê-la por meio da tomada de decisão apoiada. De acordo com a lei, a tomada de decisão apoiada deve ser preferencialmente utilizada em substituição à curatela, sempre que possível. A curatela, por sua vez, deve ser aplicada apenas em casos de absoluta necessidade e deve ser revista periodicamente, a fim de avaliar a possibilidade de substituição pela tomada de decisão apoiada (MENEZES et al., 2021; BRASIL, 2015).

CAPÍTULO 2 – DA DECISÃO APOIADA

2.1 Do Conceito

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Lei nº 13.146/2015, introduziu o conceito de "decisão apoiada". Esta lei visa aumentar a autonomia das pessoas com necessidades especiais, protegendo os direitos e acessibilidade das PCDs físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo (BRASIL, 2015; TEIXEIRA et al, 2021; SIMÕES, 2022).

A “decisão apoiada” é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade civil (SIMÕES, 2022).

A LBI promoveu mudanças nos artigos 3º e 4º do Código Civil brasileiro e a criação do instituto da "Tomada de Decisão Apoiada (TDA)" (BRASIL, 2015). A TDA surge como uma possibilidade alternativa à curatela, pois manteria a autonomia do indivíduo. Contudo, sua aplicabilidade ainda gera muita discussão em razão da falta de critérios objetivos e claros (TEIXEIRA et al, 2021).

Quanto ao Artigos 3º antes da LBI, o Código Civil brasileiro considerava absolutamente incapazes aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tinham o necessário discernimento para a prática de atos jurídicos. Com a LBI, essa redação foi alterada para garantir que a capacidade civil das pessoas com deficiência seja reconhecida, respeitando suas necessidades e apoiando sua autonomia.

Já o artigo 4º do Código Civil trata da capacidade para os atos da vida civil. Antes da LBI, as pessoas com deficiência eram colocadas na categoria de absolutamente incapazes para certos atos, como casamento e exercício de atividade comercial. A LBI modificou essa disposição, reconhecendo que as pessoas com deficiência têm capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.2 Da Natureza Jurídica

Conforme definido no artigo 1.783-A do Código civil, a Tomada de Decisão Apoiada é um processo judicial que permite que pessoas com deficiência recebam apoio de pelo menos duas pessoas de confiança para tomar decisões sobre suas vidas civis (TARTUCE, 2016).

Existem diferentes concepções sobre a natureza jurídica desse instituto. Flávio Tartuce a considera como um processo judicial, enquanto Nelson Rosenvald a descreve como um "negócio jurídico fiduciário". Joyceane Bezerra de Menezes destaca sua inovação no contexto brasileiro, observando que se assemelha a outros institutos estrangeiros, mas não é uma cópia de nenhum deles (ROSENVALD, 2015; TARTUCE, 2016; MENEZES, 2016).

A Tomada de Decisão Apoiada é diferente de outras figuras legais no Brasil, como a curatela, a assistência e a representação convencional. Na Tomada de Decisão Apoiada, a pessoa apoiada age em seu próprio nome, recebendo apoio e informações dos apoiadores.

Isso difere da representação convencional, onde o mandatário age em nome do mandante. A Tomada de Decisão Apoiada é para pessoas relativamente incapazes. A Tomada de Decisão Apoiada é um meio de promover a autonomia que requer homologação judicial. Por outro lado, a curatela é excepcional e se aplica a pessoas com deficiência mental ou intelectual com deficiência cognitiva mínima, limitando-se a assuntos patrimoniais (MENEZES, 2015; ROSENVALD, 2015; TEIXEIRA et al, 2021; MENEZES et al, 2021).

A Tomada de Decisão Apoiada amplia a liberdade da pessoa com deficiência, permitindo que ela tome decisões com o auxílio dos apoiadores, mas mantendo a última palavra sobre suas escolhas. Além disso, incentiva a capacidade de agir da pessoa com deficiência, priorizando seu cuidado assistencial e vital. Este instituto de apoio desempenha uma função que antes era atribuída à curatela do enfermo, revogada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Sua origem está alinhada com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) (BRASIL, 2015; TARTUCE, 2016).

A Tomada de Decisão Apoiada não se limita a dar opiniões informais, mas impõe deveres de informação, cooperação e proteção aos apoiadores, que podem ser cobrados pelo Poder Judiciário. Esse mecanismo de apoio está em consonância com a ideia de vida independente defendida por movimentos de pessoas com deficiência e prevista na CDPD. Embora haja divergências sobre sua natureza jurídica, o processo de Tomada de Decisão Apoiada envolve características negociais, mas depende da homologação judicial para ser válido. Isso se deve à necessidade de proteger a pessoa com deficiência, mesmo quando ela possui capacidade legal (LÔBO, 2011; MENEZES, 2015; ROSENVALD, 2015; TEIXEIRA et al, 2021; MENEZES et al, 2021).

No cenário jurídico, a natureza da decisão apoiada para pessoas com deficiência tem sido objeto de inúmeros estudos. Um marco crucial nesse contexto é a Lei no 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo com essa legislação, a Tomada de Decisão Apoiada (TDA) surge como uma alternativa à curatela, permitindo que o indivíduo mantenha sua independência. No entanto, a falta de critérios claros e objetivos tem levado a debates intensos sobre sua aplicabilidade (TEIXEIRA et al, 2021).

Com a implementação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, houve mudanças significativas no sistema de capacidade das pessoas, tanto com deficiência quanto sem. A curatela foi reduzida em termos de duração e alcance, e foi estabelecido um processo de Tomada de Decisão Apoiada, um mecanismo protetivo que oferece suporte para o exercício da capacidade civil pela pessoa com deficiência (BARRETTO, 2021).

Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu um marco global, influenciando a abordagem de questões relacionadas às pessoas com deficiência em mais de cento e setenta países signatários. Este tratado internacional obriga os Estados a garantirem a promoção e proteção do pleno exercício dos direitos e interesses fundamentais das pessoas com deficiência, reconhecendo-lhes a plena capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais (MENEZES, 2015).

É crucial ressaltar que a criação de uma Tomada de Decisão Apoiada passa por duas etapas distintas. A primeira envolve a formalização do contrato entre o apoiador e os apoiados, enquanto a segunda implica no processo de homologação judicial do termo de apoio. Quando as partes se deparam com situações do mundo real, o direito é aplicado (BARRETTO, 2021).

Nesse contexto, a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência são essenciais para a construção de uma sociedade inclusiva e igualitária. Ao longo dos anos, diversas declarações, convenções e leis foram estabelecidas para salvaguardar esses direitos fundamentais. A Tabela 1 oferece uma visão consolidada desses documentos, delineando os princípios e regulamentações que moldam os direitos das pessoas com deficiência.

Tabela 1 - Legislação e Normativas Relacionadas aos Direitos das Pessoas com Deficiência

Tipo de Documento	Número do Documento	Ano de Publicação	Temática
Declaração	Declaração Universal dos Direitos Humanos	1948	Declara os Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações
Declaração	Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes	1975	Proclama os direitos das pessoas com deficiência, visando ser uma base comum internacional de proteção desses direitos.
Convenção	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	2006	Busca promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente
Lei	Lei nº 12.010	2009	Altera o Código Civil - Curatela
Portaria	Portaria nº 2.344	2010	Aprova Normas para Acessibilidade de PCD
Lei	Lei nº 13.019	2014	Regula o Regime Jurídico das Parcerias
Lei	Lei nº 13.146	2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência
Ementa	Ementa nº 498	2016	Direitos das Pessoas com Deficiência
Decreto	Decreto nº 9.450	2018	Dispõe sobre a Unificação do Cadastro

CAPÍTULO 3 – EVOLUÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL DA DECISÃO APOIADA NO BRASIL

3.1 Perspectivas Jurídicas

O futuro deste importante avanço será moldado por perspectivas jurídicas emergentes à medida que a Lei no 13.146/2015 continua a transformar o cenário legal em relação à decisão apoiada. É essencial que a interpretação e a aplicação da lei sejam claras. Os tribunais devem continuar fornecendo diretrizes precisas sobre os procedimentos de Tomada de Decisão Apoiada, protegendo assim as partes envolvidas.

Além disso, as mudanças na jurisprudência e a análise aprofundada de casos ajudarão a esclarecer situações complicadas e delinear os limites e possibilidades da Tomada de Decisão Apoiada. Para moldar novas legislações e garantir que o sistema legal continue protegendo e promovendo a autonomia desses indivíduos, é necessário que juristas, especialistas em direitos humanos e organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência trabalhem juntos.

O desenvolvimento de mecanismos de fiscalização eficientes para garantir a execução adequada da Tomada de Decisão Apoiada é outra perspectiva importante. É possível aumentar a integridade e a confiança no sistema criando órgãos reguladores e avaliando regularmente os processos. Isso garante que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário para tomar decisões informadas e autônomas.

A Tomada de Decisão Apoiada pode se tornar um marco na promoção da autonomia das pessoas com deficiência à medida que a legislação e as práticas mudam. No entanto, esse caminho não dependerá apenas das leis existentes, mas também do compromisso contínuo de todos os envolvidos - desde legisladores até membros da sociedade civil e advogados - para garantir que o espírito da lei seja plenamente aplicado, permitindo que as pessoas com deficiência exerçam seus direitos de forma significativa e independente.

3.2 Perspectivas Futuras

progressos contínuos na autonomia das pessoas com deficiência

É evidente que a Lei nº 13.146/2015 avançou significativamente na promoção da autonomia das PCDs por meio da Tomada de Decisão Apoiada, enquanto a legislação em vigor continua a ser moldada. No entanto, o futuro oferece desafios e oportunidades únicas para melhorar esse processo.

Uma das perspectivas mais promissoras é o constante refinamento da legislação para que ela possa ser mais bem adaptada às necessidades das pessoas com diferentes tipos de deficiência. Além disso, para garantir que a Tomada de Decisão Apoiada seja eficaz e apropriada, é essencial que os indivíduos com deficiência e seus apoiadores sejam educados sobre ela. A integração da tecnologia assistiva é outra área importante a se considerar. O desenvolvimento de aplicativos e plataformas digitais pode oferecer suporte adicional, fornecendo informações e recursos acessíveis para auxiliar na tomada de decisões.

Além disso, a continuidade de estudos acadêmicos e discussões interdisciplinares é crucial para obter uma melhor compreensão dos efeitos da legislação atual e determinar quais melhorias precisam ser feitas. Para moldar as políticas futuras, será essencial que especialistas em deficiência, as comunidades afetadas e os juristas trabalhem juntos para garantir que a Tomada de Decisão Apoiada seja verdadeiramente inclusiva, permitindo que as pessoas com deficiência pratiquem seus direitos e escolhas de forma completa e independente.

Assim, olhando para o futuro, é imperativo que continuemos a trabalhar juntos para criar um ambiente em que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, tenham a oportunidade de participar ativamente na sociedade e exercer sua autonomia com dignidade e respeito.

3.3 Decisão Apoiada Frente à Curatela nas Transições em Julgadas

A decisão apoiada e a curatela são dois conceitos fundamentais no direito civil, especialmente quando se trata de proteger os direitos de indivíduos que não podem tomar decisões por si mesmos. A evolução desses conceitos reflete as mudanças nas atitudes sociais e legais em relação à autonomia individual e aos direitos humanos.

A curatela é um conceito jurídico antigo que envolve a nomeação de um curador para tomar decisões em nome de uma pessoa que é incapaz de fazê-lo. Tradicionalmente, a curatela era usada para proteger os interesses de indivíduos com deficiências mentais ou físicas severas. No entanto, a curatela tem sido criticada por ser paternalista e por negar a autonomia individual (TEIXEIRA et al., 2021).

No recurso extraordinário de número 918.315, cujo relator é o Ministro Ricardo Lewandowski, o Tribunal decidiu por maioria, no âmbito da repercussão geral, conhecer o recurso extraordinário e dar-lhe provimento para reformar completamente o acórdão recorrido. Foi estabelecida a seguinte tese pelo Tribunal: "A enfermidade ou doença mental,

ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil".

A curatela compartilhada é um conceito desenvolvido pela jurisprudência que permite que mais de um curador assuma a responsabilidade simultânea pela curatela. Diferente da guarda compartilhada, não é obrigatória e só deve ocorrer quando ambos os genitores têm interesse ou aptidão para a função, ou quando o juiz determina que é a melhor opção para o bem-estar do curatelado. Num caso específico, o pedido de curatela compartilhada foi negado porque o pai não o solicitou formalmente durante o processo original, apresentando-o apenas durante a fase de apelação.

Em contraste, a decisão apoiada é um conceito mais recente que enfatiza o direito de uma pessoa de tomar suas próprias decisões com o apoio necessário. Em vez de nomear um curador para tomar decisões em nome de uma pessoa, a decisão apoiada envolve fornecer à pessoa o apoio necessário para que ela possa tomar suas próprias decisões (TEIXEIRA et al., 2021).

A transição da curatela para a decisão apoiada nas decisões judiciais reflete uma mudança na ênfase da proteção paternalista para a promoção da autonomia individual. Esta transição é particularmente evidente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, que promove o direito das pessoas com deficiência de tomar suas próprias decisões com o apoio necessário.

Em suma, a evolução da importância da decisão apoiada frente à curatela nas transições em julgadas reflete uma mudança nas atitudes sociais e legais em relação à autonomia individual e aos direitos humanos. Esta evolução é um passo positivo na promoção dos direitos das pessoas que precisam de apoio para tomar decisões (TEIXEIRA et al., 2021).

3.4 Jurisprudências Pátrias Aplicáveis à Temática

Com base no estudo apresentado calha necessário a demonstração de como a temática vem sendo julgada no âmbito dos Tribunais brasileiros, principalmente com base no Supremo Tribunal Federal - STF, órgão cúpula máxima do Poder Judiciário brasileiro.

Assim, veja-se jurisprudência do STF-DF que versa sobre o servidor público aposentado devido a incapacidade mental.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DEVIDO À DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE. LEI COMPLEMENTAR DO DISTRITO FEDERAL

QUE DETERMINA O PAGAMENTO DA APOSENTADORIA AO CURADOR. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK (ART. 5º, § 3º CF/1988). RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL.

Conforme descrito, o STF entende, nesse julgado que o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez ao curador, independentemente de qualquer análise acerca da capacidade do curatelado para prática de atos da vida civil, afronta o postulado da dignidade da pessoa humana e o princípio da proporcionalidade.

Na mesma linha de pensamento veja-se a jurisprudência do TJ-PR sobre pretensão de averbação no registro de imóveis.

GRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA.
PRETENSÃO DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS ACERCA DA
IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU DOAÇÃO DO BEM OU, SUBSIDIARIAMENTE, DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA EM TRÂMITE. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA CUJA FINALIDADE É PROTEGER O PATRIMÔNIO DA PESSOA QUE SE SUBMETERÁ AO INSTITUTO E COMUNICAR A EXISTÊNCIA DE TRAMITAÇÃO DO FEITO A TERCEIROS DE BOA-FÉ. PUBLICIDADE DE TRAMITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO TABELIONATO DE NOTAS QUE SE FAZ NECESSÁRIA DIANTE DO IMINENTE PERIGO DE DANO À AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

6208

No contexto da averbação no registro de imóveis, a pretensão de averbar a impossibilidade de venda ou doação de um bem ou a existência de processo de tomada de decisão apoiada em trâmite pode estar relacionada à proteção dos direitos da pessoa com deficiência. Esta averbação pode ser solicitada quando a pessoa com deficiência não tem capacidade plena para realizar certos atos jurídicos, como a venda ou doação de um imóvel, e depende de apoio na tomada de decisões.

A averbação desse tipo de informação no registro de imóveis serve como um mecanismo de publicidade e proteção dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo que terceiros, como compradores ou doadores, estejam cientes da necessidade de envolver o apoiador no processo de decisão. Além disso, a averbação pode ser uma forma de demonstrar a existência de um processo de tomada de decisão apoiada em andamento.

A exata forma de solicitar essa averbação pode variar de acordo com a legislação local e as políticas do cartório de registro de imóveis. Portanto, é aconselhável consultar um

advogado especializado em direitos das pessoas com deficiência e verificar as regulamentações locais para entender como proceder com a solicitação de averbação no registro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento da Lei nº 13.146/2015 marcou uma transformação significativa no cenário jurídico brasileiro. Ao promover o princípio da autonomia através da Tomada de Decisão Apoiada, a legislação abriu caminho para uma sociedade mais inclusiva e justa. No entanto, à medida que olhamos para o futuro, é crucial reconhecer que este é apenas o primeiro passo em direção à plena realização dos direitos das pessoas com deficiência.

À medida que nos dirigimos ao futuro, é imperativo implementar mecanismos de fiscalização robustos para garantir a implementação eficaz da Tomada de Decisão Apoiada. Isso não apenas fortalecerá a confiança nas instituições, mas também garantirá que as pessoas com deficiência recebam o apoio adequado para exercer sua autonomia de maneira informada e independente.

O progresso contínuo na autonomia das pessoas com deficiência requer um esforço coletivo. Desde legisladores até membros da sociedade civil, todos têm um papel a desempenhar na construção de um futuro em que as barreiras à autonomia sejam eliminadas e onde todos os indivíduos, independentemente de suas capacidades, possam participar plenamente na sociedade. Somente através do compromisso constante com os princípios de dignidade, igualdade e inclusão podemos verdadeiramente alcançar um mundo onde a autonomia das pessoas com deficiência seja não apenas reconhecida, mas também celebrada e respeitada em todos os aspectos da vida cotidiana.

REFERENCIAS

ACIEM, T. M.; MAZZOTTA, M. J. da S. **Autonomia pessoal e social de pessoas com deficiência visual após reabilitação**. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 72, n. 4, p. 261-267, 2013.

BARRETTO, F. V. **Legitimidade para tomada de decisão apoiada: aspectos Processuais e materiais**. REJuriSTJ, Brasília, ano. 2, n. 2, p. 251-287, dez. 2021.

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF Diário Oficial da União, 05 out. 1998.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 2015; 7 jul.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de processo civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

FIGUEIREDO, A. C. M. DE. **A capacidade jurídica das pessoas com deficiência: uma ressignificação necessária à luz dos direitos humanos e do modelo social de deficiência**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, v. 10, n. 1, p. 186–202, 18 mar. 2021.

FREDERICO, J. C. C.; DE LAPLANE, A. L. F. **Sobre a participação social da pessoa com deficiência intelectual**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 26, n. 3, p. 465–480, 21 ago. 2020.

HAHN, P. **O princípio da dignidade humana e da interculturalidade**. In: NEITZEL, O., ed. **Autogoverno e formação humana em tempos sombrios: aspectos éticos e políticos** [online]. Chapecó: Editora UFFS, 2020, pp. 99-125. ISBN: 978-65-86545-37-1.

LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. 238 p. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: contratos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, I. L. DE O. Albuquerque A. **Capacidade jurídica e direitos humanos**. Saúde em Debate, v. 44, n. spe3, p. 333–335, out. 2020.

6210

MENEZES, J. B. de; LINS, A. B. L. P. A. P. de C.; PIMENTEL, A. B. L.; LINS, A. P. de C. **A capacidade jurídica da pessoa com deficiência após a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: análise das soluções propostas no Brasil, em Portugal e no Peru**. Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 1, p. 296–322, 3 mar. 2021.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Tomada de decisão apoiada: instrumento de apoio ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência instituído pela lei brasileira de inclusão (lei n.13.146/2015)**. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, vol. 9, p. 31-57, jul./set. 2016.

NEVES-SILVA, P.; PRAIS, F. G.; SILVEIRA, A. M. **Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte, Brasil: cenário e perspectiva**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 20, n. 8, p. 2549–2558, 31 jul. 2015.

ROSEVALD, Nelson. **Tomada de decisão apoiada: primeiras linhas sobre um novo modelo jurídico promocional da pessoa com deficiência**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Famílias nossas de cada dia**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

SIMÕES, J. **A lei brasileira de inclusão e a ‘tomada de decisão apoiada’: uma possibilidade para a emergência de sujeitos de sexualidade?** Horizontes Antropológicos, v. 28, n. 64, p. 263–295, dez. 2022.

SOUZA, J. S.; SILVA, D. A. **Deficiência, diversidade e diferença: idiosincrasias e divergências conceituais.** Educação em Revista, v. 38, p. e36551, 10 out. 2022.

TARTUCE, Flávio. **O Estatuto da pessoa com deficiência e a capacidade testamentária ativa.** In: MENEZES, Joyceane Bezerra de. (Org). Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 472-473.

TEIXEIRA, E. H.; FREIRE, R. N.; AMADERA, G.; VIANELLI, L.; TOMITA, F. **Tomada de decisão apoiada: quando usar?** Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 70, n. 1, p. 80-81, 31 mar. 2021.